



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2018

Considerando a publicação do Decreto 9287, de 15.02.2018 com vigência a contar de 15.03.2018;

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a ratificada pelo Supremo Tribunal Federal na Adin 1717-6 DF;

Considerando a necessidade de regulamentação sobre a utilização de veículos oficiais no âmbito interno;

DECIDO:

Art. 1º - Instituir o procedimento a ser observado na utilização de veículos oficiais do CRF-RJ;

Art. 2º - Os veículos de serviços comuns serão utilizados para transporte de material e transporte de pessoal a serviço; nos moldes do artigo 4º, incisos I e II do Decreto 9287/2018; e serão de modelo básico;

Artigo 3º - Os veículos de serviços especiais serão utilizados para prestar os serviços de fiscalização, nos moldes do artigo 5º inciso V do Decreto 9287/2018;

Artigo 4º - É vedado:

I- O uso de veículos oficiais para o provimento de serviços de transporte coletivo de pessoal a partir da residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto nas hipóteses de atendimento a unidades localizadas em áreas de difícil acesso ou não servidas por transporte público regular;

II- O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, exceto para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

III- O uso de veículos oficiais para o transporte individual da residência ao local de trabalho e vice-versa e para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço, quando houver o pagamento de diárias;

IV - O uso de veículos oficiais em excursões de lazer ou passeios;

V - O uso de veículos oficiais no transporte de familiares de servidor público ou de pessoas estranhas ao serviço público;

VI- O uso de placa não-oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular, ressalvado o disposto no § 1º do Decreto 9287/2018;

VII - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, **exceto quando houver** autorização da autoridade máxima do órgão ou da entidade;

VII – Os Fiscais que estiverem em atividade externa estão dispensados das vedações deste artigo, desde que haja autorização expressa da Autoridade Máxima do CRF-RJ,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

com exceção das vedações de uso para excursões/ passeios, e para o transporte de familiares ou de pessoas estranhas ao CRF-RJ; (artigo 6º § 2º do Decreto 9287/2018)

Artigo 5º - O CRF-RJ deverá considerar todos os modelos de contratação praticados pela Administração Pública Federal para prestação de serviço de transporte de material e de pessoal a serviço, de que trata o art. 4º, e adotar aquele que for comprovadamente mais vantajoso em comparação ao modelo vigente;

§ 1º A aquisição de veículos deverá ser adotada somente quando comprovada a sua vantajosidade econômica em relação à adoção de qualquer dos demais modelos de contratação praticados pela Administração Pública Federal;

Artigo 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 21 de Março de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente